PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo –

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 002/2020

EDITAL Nº. 002/2020

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico: **www.eliasfausto.sp.gov.br**, o EDITAL e seus ANEXOS referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a "Contratação de empresa por empreitada global, mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de reforma na UBS, localizado na Rua XV de Novembro esquina com a Rua Tiradentes, Centro, Elias Fausto – São Paulo, conforme o Anexo I – Termo de Referência Edital".

Nome da Empresa:
Endereço:
Bairro: **Cidade:** **Estado:**
Telefone:
E-mail:
Pessoa para Contato:
Data da Retirada do Edital:

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO PREFERENCIALMENTE), SCANEADO E ENVIADO VIA E-MAIL: LICITACAO@ELIASFAUSTO.SP.GOV.BR.
A Prefeitura do Município de Elias Fausto não se responsabilizará pelo não envio de informações posteriores (julgamento / suspensão / esclarecimentos, etc.), referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.
Fone para Contato: (19) 3821-8899.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo –

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 002/2020

EDITAL Nº. 002/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, no Auditório de Reuniões nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, Estado de SÃO PAULO, localizada na Rua Siqueira Campos, n° 100, Centro, Elias Fausto/SP, será realizada, no dia **14 de fevereiro de 2020**, a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislação pertinente, as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os Envelopes nº 01 - Habilitação, bem como o Envelope nº 02 - Proposta, deverão ser protocolados até às **09h00min** do dia **14 de fevereiro de 2020**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo os primeiros abertos em sessão pública a ser realizada no mesmo dia, às **09h15min**, observado o devido processo legal.

1.2.1 - O Envelope nº 01 – Habilitação, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **ENVELOPE N° 01 HABILITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020.** **(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.2.2 - O Envelope nº 02 – Proposta, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **ENVELOPE N° 02 PROPOSTA** **TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020.** **(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 – Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:;
ANEXO I-A) – PLANIHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO I-B) – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO I-C) – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AOS LOCAIS DAS OBRAS;
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ANEXO X – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES (CRC).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a "Contratação de empresa por empreitada global, mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de reforma na UBS, localizado na Rua XV de Novembro esquina com a Rua Tiradentes, Centro, Elias Fausto – São Paulo, conforme o Anexo I – Termo de Referência Edital".

3. DO PREÇO

3.1 Estima-se o valor global desta licitação em **R$ 387.005,83 (Trezentos e oitenta e sete mil, cinco reais e oitenta e três centavos)**.

3.2 Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de e quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática 10.301.0098.2112 – Reforma UMS – 168/2019 – 3.3.9.39.00. (Outros serviços de terceiros), do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – CADASTRO DE FORNECEDOR (CRC) E DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Somente poderão participar desta Tomada de Preços, as empresas que estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

5.2 Poderão participar do presente certamente as Empresas devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Elias Fausto ou que atenderam todos os requisitos necessários a seu cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data agendada para abertura dos envelopes, sendo dia **11/02/2020,** nos moldes do artigo 22, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

5.2.1 Para atendimento ao disposto no item anterior (5.2) deverão os interessados não cadastrados, protocolarem junto a esta Administração Municipal, envelope lacrado, endereçado ao Departamento de Licitações, contendo todos os documentos necessários conforme disposto no **ANEXO X** – Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedores (CRC).

5.2.2 Os documentos de que trata o Item anterior deverão estar condizentes com todas as exigências feitas para habilitação da Licitante, sendo este responsável pelas condições de apresentação e atendimento das determinações do presente Instrumento Convocatório, não sendo permitido requerer qualquer tipo de consulta e/ou conferência aos documentos pelo Departamento de Licitações.

5.3 Será vedada a participação quando:

5.3.1 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93), com efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública (Súmula nº 51 – Resolução nº 10/2016 – TCESP);

5.3.2 Declaradas impedidas e suspensas de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), junto às esferas de Governo do Município de Elias Fausto (Súmula nº 51 – Resolução nº 10/2016 – TCESP).

5.3.3 Sob processo de falência ou recuperação judicial, salvo se detentora de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e, em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 – Resolução nº 10/2016 - TCESP).

5.3.4 Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3.5 Bem como as reunidas em consórcio.

5.3.6 Que possuam participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

5.3.7 Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

5.3.8 Cuja atividade empresarial não abranja a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais licitados;

5.3.9 Que não estejam legalmente constituídos;

5.3.10 Que não satisfaçam as exigências editalícias;

5.3.11 Que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

5.4 <u>DO CREDENCIAMENTO</u> - O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

5.4.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; acompanhado de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, acompanhar documentos de eleição dos administradores (**ANEXO III**);

5.4.2 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no Procedimento Administrativo pertinente a presente licitação;

5.4.3 A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nas alíneas do item 5.3. do Edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - O Envelope nº 01 – **<u>HABILITAÇÃO</u>**, deverá conter:

6.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, em vigência, expedido pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, nos termos dos Itens 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital, na forma original ou cópia autenticada, que poderá substituir a

documentação exigida nos itens 6.3 a 7.6.2 e 9.1 a 9.1.1 deste instrumento convocatório.

6.1.1 - Havendo alguma restrição de regularidade fiscal no CRC de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

6.1.2 - A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.1.3 - Apresentar documentos vigentes, original ou autenticados, em substituição aos que estiverem com validade vencida exigidos no cadastramento, na data de abertura dos envelopes.

6.2 – Declaração de que participa na condição de Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a licitante que desejar gozar dos benefícios da Lei n° 123/2006, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V**.

6.3 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.4 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social se referir ao ramo pretendido;

6.6 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.7 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.3.1 Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.2 Certidão Negativa ou Positiva em Efeitos de Negativa de Débitos Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante;

7.3.3 Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

7.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2.011).

7.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n° 123, art. 43 caput);

7.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC n° 123, art. 43, §1°);

7.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

8 Qualificação Técnica:

8.1 Declaração de Vistoria ao local da Obra, expedida pela própria empresa e assinada por seu representante legal ou à quem este designar, conforme modelo do **Anexo VIII**. A licitante poderá visitar o local das obras **até o dia anterior a abertura**, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução.

8.1.1 O Departamento de Engenharia da Prefeitura poderá ser contactado, de segunda à sexta-feira, das 08h00 mim às 11h00mim e das 13h00mim às 15h00mm, para informações referente ao local das obras e demais informações técnicas pertinentes, por meio do telefone (019) 3821-8899, r. 892. O **Departamento de Obras NÃO emitirá declaração de realização de vistoria realizada pela Empresa**.

8.2 Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional graduado, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA, o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.

8.3 Prova de Registro da empresa licitante junto à entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Resolução 266/79, demonstrando situação regular na data da apresentação da proposta;

8.4 A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP como *"condicio sine qua non"* para assinatura do Contrato, nos termos da legislação vigente.

8.5 A comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) poderá se dar da seguinte forma:

8.5.1 No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS.

8.5.2 No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor.

8.5.3 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício.

8.5.4 No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem

natureza eventual ou precária.

8.6 Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

9. Qualificação econômico-financeira:

9.1 Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

9.1.1 Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

9.2 **Comprovante de que prestou garantia**, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação, ou seja, de **R$ 3.870,05 (três mil oitocentos e setenta reais e cinco centavos)**, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A garantia será devolvida aos licitantes participantes, exceto para o vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, conforme artigo 56, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

10 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o **Anexo VI;**

10.2 Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **Anexo VII** – Declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

11 DA PROPOSTA - O Envelope nº 02 – **PROPOSTA**, deverá conter:

11.1 Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar no "ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL", uma via do **Anexo II** - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, o qual deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

11.2 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

11.2.1 dados cadastrais;

11.2.2 assinatura do representante legal;

11.2.3 indicação obrigatória do preço em reais e por extenso;

11.2.4 indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;

11.2.5 O formulário padronizado de proposta deverá vir acompanhado de Planilha Orçamentária com Preços Unitário e Global, contendo todos os preços por itens a preços unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se o remanescente, devendo estar carimbada e rubricada em todas as suas folhas, pelo responsável legal da Licitante.

11.3 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos

trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

11.4 Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.5 É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta de Preços, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12. DO JULGAMENTO

12.1 A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as em presas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

12.2 O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no prazo legal, conforme disposto no item 26 deste edital.

12.3 No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 12.10 e seguintes dando sequencia a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

12.4 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

12.5 A Comissão abrirá os envelopes de proposta da s licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

12.6 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto da Licitação;

12.7 Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

12.8 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

12.9 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

12.10 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

12.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1º).

12.10.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

12.10.3 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

12.10.4 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível nos subitens do item 6 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006** **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** **RAZÃO SOCIAL DA MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

12.10.5 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc . III)

12.11 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 12.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II);

12.11.5 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.11.6 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n°123, art. 45, § 1º).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Publicada a classificação final, obedecidos os prazos legais, serão os autos encaminhados ao Prefeito para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;

c) Fiança bancária.

14.1.1 No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

14.2 Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

14.3 A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

14.4 Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

14.5 A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;

14.6 Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, sob pena de decadência ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei. 8.666/93.

15.1.1 Na hipótese de não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, por falta de comprovação da sua regularidade fiscal, nos termos deste Edital, é facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º, da Lei C. nº 123/06.

15.2 O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e do Decreto n. 53.455, de 19 de setembro de 2008.

15.2.1 Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

15.2.2 A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (com as

alterações da Lei n. 13.027, de 28 de maio de 2008), no Decreto n. 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

a) A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo IV), devendo apresentar nesse ato o Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.

15.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (CND) estiverem com os prazos de validade vencidos, a PREFEITURA, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.

15.4 Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5 Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

15.6 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal n. 8666/93.

15.7 Na hipótese do subitem anterior, caberá à PREFEITURA o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

15.8 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

16. DA ORDEM DE SERVIÇOS

16.1 Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão das OS – Ordens de Serviços:

a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

b) Declaração de que se responsabilizará pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro;

c) Garantia contratual, nos termos da Cláusula 14 deste Edital.

16.2 A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

16.3 Os serviços objetivados serão solicitados à Contratada mediante a emissão de OS's individualizadas para cada Item do Objeto, que passarão a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

16.4 Após a emissão das OS's, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma

planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

17. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na MINUTA DE CONTRATO - **Anexo IV**.

18. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1 As medições corresponderão aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Serviços (OS) e o último dia do respectivo mês;

As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

18.2 Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da PREFEITURA, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA.

18.3 Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

18.4 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços.

18.5 As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da PREFEITURA.

18.6 As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.

18.7 As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA.

19. DO PAGAMENTO

19.1 A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias – após atendimento total do disposto neste item – o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente pelo Engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras, vedados quaisquer adiantamentos.

19.2 Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na fatura, que será emitida e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente;

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

19.3 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA o direito de sustar o

pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

19.4 A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição.

19.5 No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

19.6 É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

19.7 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

19.8 Os pagamentos devidos a CONTRATADA ficam condicionados ao estrito atendimento e aceitação dos termos elencados neste edital e a efetiva liberação dos recursos financeiros.

19.9

20. DAS PENALIDADES

20.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital (Anexo IV);

20.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

20.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

20.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

20.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

21. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

21.1 Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 10 dias, a PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

21.2 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

22. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1 Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela PREFEITURA no mesmo registro.

22.2 Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a PREFEITURA estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

22.3 Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA, e conforme as condições previstas neste instrumento.

22.4 O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

22.5 Recebida pela PREFEITURA a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da PREFEITURA, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
b) limpeza da obra e dos canteiros;
c) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.

22.6 Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da PREFEITURA, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

22.7 No caso de o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela PREFEITURA, das penalidades cabíveis, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela PREFEITURA, das penalidades cabíveis.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

23.1 A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1 O prazo de **vigência** do Contrato será de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, e solicitação da CONTRATADA, contados a partir da data da emissão

da Ordem de Serviço – OS.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1 As impugnações deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidas no art. 41 da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais n° 8.883/94 e 9.648/98;

25.2 Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento das propostas de preço, bem como anulação ou revogação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixadas nos art. 109 e 110 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

25.3 Os RECURSOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devendo ser protocoladas no PROTOCOLO GERAL da PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO, no endereço Rua Siqueira Campos, n° 100, Centro – Elias Fausto/SP, devidamente assinado por quem detenha poderes para tal;

25.3.1 Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS, poderão ser interpostos através do email: licitacão@eliasfausto.sp.gov.br, dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

25.4 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Comissão de Licitações ou responsável técnico designado pela Administração;

25.5 No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

25.6 Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. O Edital completo e Anexos, será disponibilizado junto ao Portal do Município: http://www.site.eliasfausto.sp.gov.br/wpdm-category/tomada-de-precos/, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br.

Elias Fausto/SP, 28 de janeiro de 2020

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI

Prefeito Municipal

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ANEXO I-A) – PLANIHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO I-B) – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO I-C) – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

OBS: Todos os arquivos estão disponíveis em PDF no site www.eliasfausto.sp.gov.br/licitacoes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo –

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 002/2020

EDITAL Nº. 002/2020

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	**CEP:**	**Fone/Fax:**
E-mail:		**CNPJ n°**

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a "Contratação de empresa por empreitada global, mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de reforma na UBS, localizado na Rua XV de Novembro esquina com a Rua Tiradentes, Centro, Elias Fausto – São Paulo, conforme o Anexo I – Termo de Referência Edital".

PROPOSTA

Fonte	COD.	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		TOTAL GERAL				

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 30, da Lei Federal n° 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os fornecimentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexos.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 – A forma de pagamento será de acordo com as condições da Contratante, estabelecidas no Edital.

Informações do responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:		
Nacionalidade:	**E.Civil:**	**Profissão:**
Identidade (RG) n°:		**CPF n°:**
Contato: tel.	**Email:**	
Local e Data:		
Assinatura:		

Carimbo do CNPJ:

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es),

OUTORGADO: (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para formular ofertas, desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº_____/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNIA DO IDOSO COM QUADRA POLIESPORTIVA, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº_____ e CPF nº_____, residente e domiciliado na rua _____, nº - Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, na cidade _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, (profissão)_____,portador do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação **Tomada de Preços n° 001/2020.** Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a "Contratação de empresa por empreitada global, mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de reforma na UBS, localizado na Rua XV de Novembro esquina com a Rua Tiradentes, Centro, Elias Fausto – São Paulo, conforme o Anexo I – Termo de Referência Edital".**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime EMPREITADA GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática 10.301.0098.2112 – Reforma UMS – 168/2019 – 3.3.9.39.00. (Outros serviços de terceiros), do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R$ 387.005,83 (trezentos e oitenta e sete mil, cinco reais e oitenta e três centavos).

4.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela PREFEITURA, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência** do Contrato será de **04 (Quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços – OS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

5.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data

de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

7.1. Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OS – Ordem de Serviços:

a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

b) Declaração de que se responsabilizará pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro;

c) Garantia contratual, nos termos da Cláusula 14 do Edial.

7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

7.3. Após a emissão das OS's, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, de modo a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da PREFEITURA toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;

8.1.6. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

8.1.8. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

8.1.9. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.

8.1.10.Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei n. 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8.1.11.Fornecer à PREFEITURA, desde que solicitado, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

8.1.12.Apresentar para controle e exame, sempre que a PREFEITURA o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

8.1.13.Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.1.14.Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a PREFEITURA os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

8.1.15.Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

8.1.16.Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

9.1.3. Expedir a Ordem de Serviços.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei n. 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

9.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos as obras e serviços objeto deste Contrato, a PREFEITURA, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se a CONTRATADA à:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da PREFEITURA;

10.1.4. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.5. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados PELO Departamento de Obras da Prefeitura.

11.2. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês pela CONTRATANTE, na presença da CONTRATADA, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período;

11.3 Processada a medição, a contratante autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura;

11.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subseqüente à aprovação da respectiva medição, no Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

11.5. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

11.6 Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na fatura, que será emitida e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a. Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente;

b. Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

11.7. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

11.8. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

11.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

11.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA.

11.11. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.12. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

11.13 Os pagamentos devidos a CONTRATADA ficam condicionados ao estrito atendimento e aceitação dos termos elencados neste edital e a efetiva liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal n. 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se a coluna "Edificação" para os respectivos serviços, contado da data base do orçamento da PREFEITURA.

12.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal/Estadual, a PREFEITURA adotará as normas que vierem a ser implementadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

14.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

14.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

f) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

14.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 10 dias, a PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

15.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei.

16.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial (jornal de circulação no município de Elias Fausto), para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Tomada de Preços n. 001/2020 e seus Anexos.
b) A proposta da CONTRATADA.
c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado (Anexo IX).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO):

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em ..... de 2020.

_____

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – CONTRATANTE

_____

Empresa - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Visto: _____

Procurador Jurídico

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Eu, ...(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... abaixo assinado, declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ nº....., é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **TOMADA DE PREÇOS n°001/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

..... , ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar anexo a esta declaração/documento que comprove a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação pode se dar através de contrato social ou certidão em que conste a condição ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ANXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

_____(Nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar da **Tomada de Preços n° 001/2020,** da Prefeitura do Município de Elias Fausto**, DECLARA,** que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____,em_____de_____de ____

_____

Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO

(concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos e outros à participação)

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

a) Que ate a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe;

b) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

c) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;

d) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem n o emprego.

_____,em_____de_____de ____

_____

Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AOS LOCAIS DAS OBRAS.

Eu, _____ (nome completo), portador do RG nº _____ e do CPF nº_____, representante da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ/MF n. _____, com registro no CREA - CAU sob n. _____, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS n.001/2020**, promovido pela Prefeitura Municipal Elias Fausto/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto da sobredita licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal n. 8.666/93.

_____, ___ de _____ de 2020.

_____

Nome do profissional, RG e CPF

(com carimbo da empresa)

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a "Contratação de empresa por empreitada global, mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de reforma na UBS, localizado na Rua XV de Novembro esquina com a Rua Tiradentes, Centro, Elias Fausto – São Paulo, conforme o Anexo I – Termo de Referência Edital".

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Elias Fausto, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:_____

CONTRATADA:
Nome e Cargo:
E-mail Institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO X – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR

01 – Xerox do RG e CPF dos sócios da empresa;

02 – Inscrição Comercial, no caso de firma individual;

03 – Ato Constitutivo, Estatudo ou Contrato Social inicial, alterações e em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Civis e no caso de Sociedade por Ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

04 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

05 – Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de firma ou Sociedade Estrangeira;

06 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

07 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domícilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

08 – Prova de situação regular perante a Fazenda Federal e da Dívida Ativa da União;

09 – Prova de situação regular com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais (Mobiliários);

10 – Prova de situação regular com a Fazenda Estadual referente aos tributos estaduais na forma da lei;

11 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;

12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pela distribuidora da sede da empresa;

14 – Prova de registro da empresa perante o CREA, com validade em vigor;

15 – Declaração indicando o Engenheiro Responsável pela firma;

16– Prova de estar o Engenheiro Responsável pela firma inscrito no CREA, com validade em vigor;

17 – Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, quanto a observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

18 – Declaração de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto ou foi declarada inidônia em contratar com a Administração.

19 – Declaração de Mircroempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, juntamente com Certidão da JUCESP ou correspondente, comprovando a referida situação, devidadamente atualizada.